



REGIMENTO GERAL
DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

Brasília, DF

2022

Sumário

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
-------------------------------------	----------

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	6
---------------------------------------	----------

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	6
--------------------------	---

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	7
---	---

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	8
-----------------------	---

Seção I

Da Reitoria	9
-------------	---

Subseção I

Da Vice-Reitoria	11
------------------	----

Subseção II

Da Secretaria Executiva	11
-------------------------	----

Subseção III

Das Pró-Reitorias	13
-------------------	----

Subseção IV

Da Procuradoria Jurídica	15
--------------------------	----

Subseção V

Da Unidade de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão	16
--	----

Subseção VI

Da Unidade de Controle Interno	17
--------------------------------	----

Subseção VII

Da Ouvidoria	18
--------------	----

Subseção VIII

Da Biblioteca Central	20
-----------------------	----

Subseção IX

Da Agência de Comunicação	21
---------------------------	----

Subseção X

Da Secretaria Acadêmica Geral	23
-------------------------------	----

Subseção XI

Da Unidade de Administração Geral	24
-----------------------------------	----

Seção II

Dos Centros	25
-------------	----

Seção III

Dos órgãos setoriais e dos órgãos de apoio acadêmico e complementar	28
---	----

CAPÍTULO IV	
DAS ESCOLAS	30
Seção I	
Da Escola de Educação, Magistério e Artes	30
Seção II	
Da Escola Superior de Ciências da Saúde	32
Seção III	
Da Escola Superior de Gestão	34
Seção IV	
Da Escola Superior de Polícia Civil	35
CAPÍTULO V	
DO ÓRGÃO FISCALIZATÓRIO	35
CAPÍTULO VI	
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	35
CAPÍTULO VII	
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	36
TÍTULO III	
DO ENSINO	37
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	37
CAPÍTULO II	
DA GRADUAÇÃO	39
CAPÍTULO III	
DA PÓS-GRADUAÇÃO	40
Seção I	
Dos programas e cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	41
Seção II	
Dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	42
Seção III	
Dos currículos e planos de curso	42
CAPÍTULO IV	
DA ADMISSÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	43
Seção I	
Da matrícula	46
Seção II	
Do trancamento	46
Seção III	
Das condições de desligamento	48
CAPÍTULO VI	
DAS TRANSFERÊNCIAS	48
Seção I	

Da transferência facultativa	48
Seção II	
Da transferência obrigatória (<i>ex officio</i>)	49
CAPÍTULO VII	
DA COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	49
TÍTULO IV	
DA PESQUISA	50
TÍTULO V	
DA EXTENSÃO E CULTURA	51
TÍTULO VI	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	53
TÍTULO VII	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	54
CAPÍTULO I	
DA REPRESENTAÇÃO	54
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE	54
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE	56
Seção I	
Da monitoria e da assistência à docência	57
Seção II	
Dos direitos e deveres	57
Seção III	
Do regime disciplinar	58
Seção IV	
Do regime domiciliar	58
Seção V	
Do Programa de Assistência Estudantil - PAES	59
CAPÍTULO IV	
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOCENTE E DISCENTE	60
CAPÍTULO V	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	61

TÍTULO VIII	
DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	62
TÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Geral da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF tem como objetivo regulamentar os aspectos comuns do funcionamento e da organização dos órgãos componentes da instituição, complementando as normas dispostas no Estatuto da universidade.

Art. 2º Os órgãos e respectivos colegiados da universidade têm a responsabilidade de elaborar seus Regimentos Internos, que devem normatizar regras específicas à operacionalização de suas atividades cotidianas em conformidade com este Regimento, o Estatuto e a legislação vigente.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A administração da UnDF se baseia na articulação entre a Reitoria e as demais instâncias universitárias, resguardado o princípio colegiado de organização administrativa, patrimonial e financeiro-orçamentária, pautada em princípios de gestão sustentável e na racionalidade do uso de recursos humanos e materiais.

Art. 4º A organização administrativa da universidade deve promover uma gestão sustentável e inovadora, que impulse a execução de atividades, programas e projetos condizentes com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º Órgãos deliberativos se caracterizam pela capacidade de pautar discussões e decisões colegiadas em matérias relativas às suas competências, na forma definida pelo Estatuto, garantindo o princípio de gestão democrática no processo decisório da UnDF.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput também podem assumir função consultiva, respeitados os ritos e prazos estabelecidos para as deliberações previamente agendadas junto aos Conselhos e à universidade.

Art. 6º. São órgãos deliberativos da UnDF, divididos conforme função hierárquica e classificação estatutária:

I - Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II - Setorial:

- a) Conselhos dos Centros.

Art. 7º. A composição e as competências dos órgãos deliberativos estão dispostas no Estatuto da UnDF.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º Os membros dos órgãos deliberativos serão convocados pela presidência ou vice-presidência dos Conselhos, com antecedência mínima de uma semana, por meio eletrônico que lhes informe sobre as pautas, a data, o horário e local da reunião.

§ 1º O prazo para convocação referido no caput pode ser abreviado mediante solicitação da maioria absoluta dos colegiados, justificando-se a extraordinariedade da pauta via meio eletrônico.

§ 2º No caso de urgência, devidamente justificada no ato da convocação extraordinária, os colegiados podem realizar as reuniões com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º As reuniões dos colegiados acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberam em função da maioria simples dos presentes às reuniões, salvo em casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º Cada membro de colegiado tem apenas um voto.

§ 2º Além do voto individual, cabe à presidência do Conselho o voto de qualidade.

Art. 10. O membro do colegiado que não puder comparecer à reunião deve apresentar justificativa à presidência ou secretaria do órgão deliberativo de que faz parte.

Art. 11. Motivam a perda de mandato:

I - a solicitação pessoal;

II - a ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas;

III - o desligamento da função ou do segmento que o membro representa;

IV - o afastamento ou a licença por período que ultrapasse cento e oitenta dias corridos;

V - a condenação, após trânsito em julgado, à sanção disciplinar.

§ 1º No caso de vacância do titular da representação antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do referido mandato.

§ 2º Os suplentes serão indicados pelos respectivos membros dos órgãos colegiados, previamente ao início de seus mandatos.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha colegiada de substituto para cumprimento de novo mandato.

Art. 12. Todas as deliberações dos colegiados devem ser registradas em ata que contenha os principais pontos de discussão, encaminhamentos acordados e respectivos responsáveis, subsequentemente disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e no sítio eletrônico oficial da UnDF.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 13. Os órgãos executivos se caracterizam pela incumbência de gestão e implementação das ações relativas à UnDF, balizados pela decisão colegiada dos Conselhos no que couber, incluindo programas, projetos, parcerias e funcionamento dos cursos, bem como atividades de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão e cultura.

Art. 14. São órgãos executivos da universidade:

I - Reitoria;

II - Vice-Reitoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Pró-Reitorias;

V - Centros;

VI - Órgãos setoriais, na forma de Escolas e Institutos;

VII - Órgãos de apoio acadêmico e complementar.

Seção I

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria é o órgão máximo de superintendência executiva da UnDF, responsável por planejar, coordenar e fiscalizar todos os projetos junto às demais instâncias universitárias.

Art. 16. Nas ausências e nos impedimentos do(a) Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo(a) Vice-Reitor(a) ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 17. A estrutura da Reitoria compreende as seguintes unidades, de acordo com o organograma da universidade:

I - Vice-Reitoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Pró-Reitorias;

IV - Procuradoria Jurídica;

- V - Unidade de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão;
- VI - Unidade de Controle Interno;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Biblioteca Central;
- IX - Agência de Comunicação;
- X - Secretaria Acadêmica Geral;
- XI - Unidade de Administração Geral.

Art. 18. Compete ao(à) Reitor(a) da UnDF, nomeado(a) na forma da lei:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- II - elaborar e revisar o Regimento Interno da Reitoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - representar a UnDF em todas as instâncias, inclusive judiciais;
- IV - administrar as finanças da universidade;
- V - exercer o poder disciplinar na jurisdição da UnDF;
- VI - conferir graus e assinar diplomas;
- VII - firmar convênios e contratos entre UnDF e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo e a resolução de problemas específicos;
- IX - fixar as pautas das reuniões dos órgãos deliberativos de sua presidência, conforme temáticas que considerar relevantes ao escopo decisório dos respectivos colegiados;
- X - em casos excepcionais, tomar decisões ad referendum;
- XI - baixar e fazer valer resoluções oriundas do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Fiscal;
- XII - definir as políticas e normas das áreas de atuação das Pró-Reitorias junto aos respectivos Pró-Reitores, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - acompanhar as ações da Ouvidoria;
- XIV - garantir a implementação das políticas de inclusão que norteiam a universidade;
- XV - apresentar relatório de atividades da UnDF ao Conselho Universitário, ao fim de cada ano letivo;

XVI - prestar contas por meio de relatório anual ao CONSUNI, ao fim do ano letivo.

Art. 19. O(a) Reitor(a) pode opor veto às decisões dos órgãos deliberativos, com justificativa encaminhada para a apreciação do Conselho Universitário em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O CONSUNI pode votar pela derrubada do veto referido no caput por meio da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Subseção I

Da Vice-Reitoria

Art. 20. A Vice-Reitoria tem a incumbência geral de atuar em conjunto com a Reitoria para o cumprimento das diretrizes estabelecidas em lei, Estatuto e Regimento Geral.

Art. 21. Compete ao(à) Vice-Reitor(a), nomeado(a) na forma da lei:

- I. assumir a Reitoria em caso de vacância do cargo de Reitor(a), nos termos da lei;
- II. substituir o(a) Reitor(a) em suas faltas ou eventuais impedimentos, mediante ato administrativo exarado pela Reitoria;
- III. exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo(a) Reitor(a).

Subseção II

Da Secretaria Executiva

Art. 22. A Secretaria Executiva - SECEX tem a competência geral de apoiar a Reitoria na superintendência da universidade, gerir os projetos desenvolvidos nas demais instâncias e articular estrategicamente a relação com órgãos externos, resguardando o alinhamento com as diretrizes da universidade e as decisões, as prioridades e os prazos estabelecidos pelos órgãos colegiados e/ou pelo(a) Reitor(a).

Art. 23. A SECEX desempenha funções divididas em três eixos de atuação:

I - coordenação executiva, que sistematiza instrumentos, ferramentas e fluxos responsáveis por garantir organização e previsibilidade aos projetos desenvolvidos em termos de prioridade, responsabilização e prazos;

II - assessoramento, que apoia a superintendência da universidade e assegura a conformidade do trabalho das instâncias com as decisões advindas da Reitoria e/ou dos órgãos colegiados;

III - articulação, que estabelece estratégias de atuação com agentes externos no sentido de fomentar a rede de parcerias institucionais da universidade e consolidar um relacionamento saudável e produtivo com as demais instâncias do Poder Público.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva, conforme os respectivos eixos de atuação:

I - coordenação executiva:

a) aperfeiçoar continuamente o modelo de gestão interna, desenvolvendo e utilizando instrumentos que facilitem o monitoramento dos encaminhamentos acordados entre os setores e oriundos de demais demandas;

b) gerenciar priorização das demandas distribuídas entre os setores, de forma coordenada e articulada com os atores institucionais da UnDF;

c) padronizar medidas e procedimentos no encaminhamento dos processos internos e externos, inclusive relacionados ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI da UnDF;

d) planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações internas da Secretaria;

e) apoiar a gestão da publicação de atos oficiais;

f) sugerir alterações estruturais, regimentais e racionalização de rotinas, métodos e processos para melhoria na execução das atividades institucionais;

g) elaborar e executar planejamento estratégico que compreenda a missão, a visão e os valores da UnDF, prezando pela escuta sensível às demandas e prioridades da Reitoria e demais órgãos executivos;

h) garantir que os órgãos executivos prezem por uma organização administrativa, patrimonial e financeiro-orçamentária pautada na racionalidade do uso de recursos humanos e materiais;

i) analisar documentos e projetos estratégicos para a institucionalização da UnDF.

II - assessoramento:

- a) superintender os serviços da Reitoria;
- b) organizar a periodicidade e a pauta das reuniões da Reitoria com Pró-Reitores, Coordenadores de Centro e Diretores dos órgãos setoriais;
- c) apoiar os órgãos executivos no estabelecimento de prioridades, prazos e monitoramento de seus respectivos projetos;
- d) sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao(à) Reitor(a);
- e) estabelecer fluxos de decisão junto à Reitoria, às chefias e às respectivas equipes que garantam o princípio de autonomia das instâncias universitárias e resguardem as competências específicas do(a) Reitor(a);
- f) assessorar o(a) Reitor(a) em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da universidade e no relacionamento com instâncias do Poder Público;
- g) representar oficialmente a Reitoria, quando designado(a) o(a) Secretário(a) Executivo(a) para tal fim.

III - articulação:

- a) propor e acompanhar programas, projetos e ações de interesse da UnDF;
- b) atuar no relacionamento público com autoridades civis e políticas e com os Poderes da administração pública;
- c) acompanhar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse da universidade junto à União, às entidades, organizações, embaixadas estrangeiras e aos organismos internacionais;
- d) articular, coordenar e fomentar programas e termos de cooperação;
- e) articular as demandas de unidades integrantes da UnDF com o setor produtivo e os demais órgãos da administração pública para a coleta de dados, informações e subsídios técnicos.

Subseção III

Das Pró-Reitorias

Art. 25. As Pró-Reitorias são órgãos de direção e assessoramento da UnDF, atuam em função de suas respectivas áreas e devem garantir a execução das políticas universitárias de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento regional e sustentável da universidade.

Art. 26. Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo(a) Reitor(a), dentre pessoas de reconhecida competência na área e portadoras de diploma de nível superior.

Art. 27. São competências específicas dos Pró-Reitores:

I - administrar e representar a Pró-Reitoria;

II - assessorar o(a) Reitor(a);

III - supervisionar e liderar as atividades desenvolvidas no seu órgão, garantindo que as competências gerais da instância sejam cumpridas em conformidade com as diretrizes dispostas no Estatuto, neste Regimento e na legislação vigente;

IV - analisar assuntos de sua competência - ou de outra área, quando solicitado pelo(a) Reitor(a) - e emitir parecer sobre eles;

V - atuar junto aos Centros para garantir os princípios de multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nos cursos de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão e cultura, priorizando metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem;

VI - garantir a inclusão social em suas atividades, com respeito às diferenças e diversidades baseadas nos respectivos marcos legais, em colaboração com os Centros;

VII - colaborar com as demais instâncias universitárias na definição das políticas da UnDF;

VIII - promover produção científica de qualidade na universidade e integrar o conhecimento produzido à sociedade, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e Entorno;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados;

X - comparecer às reuniões convocadas pelo(a) Reitor(a);

XI - elaborar os respectivos Regimentos Internos, submetendo-os à aprovação do(a) Reitor(a);

XII - propor parcerias com entidades e órgãos públicos ou privados cujas áreas de atuação dialoguem com a sua, submetendo-o à aprovação da Reitoria;

XIII - elaborar as políticas e normas de suas respectivas áreas de atuação junto à Reitoria, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário;

XIV - exercer outras atividades relativas ao seu escopo.

Art. 28. Todos os cargos referentes às Pró-Reitorias são exercidos em regime de tempo integral.

Art. 29. As Pró-Reitorias contam com Coordenações, Chefias, Diretorias e/ou Gerências que apoiam a gestão e execução de projetos, dos serviços administrativos e do expediente do órgão.

Subseção IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 30. A Procuradoria Jurídica - PROJUR é o órgão responsável pelos assuntos de natureza jurídica e legal da UnDF, com o propósito geral de assessorar a Reitoria e as demais instâncias universitárias em processos e encaminhamentos dessa natureza.

Art. 31. São atribuições da PROJUR:

I - exercer funções de consultoria, assessoria e assistência jurídica à Reitoria, aos Conselhos e às demais unidades orgânicas da universidade;

II - promover o controle de legalidade de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados, inerentes às atividades da UnDF;

III - analisar as minutas de leis, decretos e demais atos normativos e administrativos que lhe forem submetidas;

IV - orientar, analisar e exarar manifestações e notas jurídicas sobre os assuntos de interesse da universidade que forem submetidos à sua apreciação;

V - organizar jurisprudência e legislação relacionadas às áreas de atuação da UnDF;

VI - conceder informações a outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da universidade;

VII – receber, em nome da Reitoria e das unidades orgânicas, notificações da Justiça Especializada e Comum;

VIII - solicitar instrução em procedimentos administrativos internos para subsidiar a defesa judicial de competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF;

IX - opinar nos processos relativos à alienação, concessão, permissão ou autorização de uso dos bens da universidade, assim como em todos os processos que envolvam transigência dos interesses da instituição;

X - proceder à análise jurídico-formal dos processos de natureza disciplinar;

XI - zelar pela regularidade dos atos praticados pela universidade e pela observância dos princípios afetos à administração pública, em conjunto com os demais setores da UnDF

XII - manter em arquivo manifestações/notas jurídicas, despachos, pareceres e normas internas;

XIII - preservar a interlocução com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e os demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo do Governo do Distrito Federal - GDF sobre assuntos de interesse da universidade;

XIV - prestar informações e fornecer subsídios de natureza jurídica destinados ao cumprimento das decisões e das orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e dos outros órgãos com competência decisória de controle;

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. O(a) Procurador(a) será escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), exercendo suas funções em tempo integral.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Procurador(a) propor à Reitoria a designação de bacharel em Direito para ser seu substituto eventual, preferencialmente pertencente à carreira de Procurador do Distrito Federal, conforme legislação vigente.

Subseção V

Da Unidade de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão

Art. 33. A Unidade de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão é o órgão da Reitoria responsável por elaborar a proposta de execução orçamentária e financeira da UnDF, submetendo-a à aprovação do CONSUNI.

Art. 34. São competências específicas da Unidade de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão:

I - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira nos termos estabelecidos da proposta aprovada pelo Conselho Universitário;

II - elaborar relatórios de prestação de contas para os órgãos de controle e a comunidade acadêmica;

- III - fornecer dados, informações orçamentárias e orientação técnica para diversos setores, quando solicitado;
- IV - executar o registro e controle de despesas de capital, obrigatórias e de pessoal;
- V - executar o acompanhamento e controle dos créditos de convênios e destaques;
- VI - prestar informações e dispor a Reitoria de subsídios para a tomada de decisões de ordem orçamentária;
- VII - promover as alterações orçamentárias da dotação direta, solicitando suplementação ou cancelamento de créditos;
- VIII - elaborar as reestimativas de receita própria;
- IX - elaborar e apresentar relatórios periódicos de desempenho orçamentário e financeiro da universidade;
- X - tornar públicas as informações relativas à dotação e execução orçamentária da UnDF;
- XI - acompanhar as alterações da legislação relativa ao orçamento público e monitorar os sistemas orçamentários, prestando esclarecimentos para todos os setores da universidade.

Subseção VI

Da Unidade de Controle Interno

Art. 35. A Unidade de Controle Interno - UCI, unidade orgânica de controle e fiscalização, é responsável por assessorar a Reitoria, o Conselho Fiscal e as demais unidades da UnDF na incumbência de conferir transparência à gestão e aplicação de recursos da universidade, observando as normas legais e visando à preservação do patrimônio, de forma a antecipar riscos para adoção de medidas saneadoras.

Art. 36. São competências específicas da Unidade de Controle Interno:

- I - exercer o controle interno sobre o uso e a guarda de bens públicos;
- II - fiscalizar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- III - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da universidade;
- IV - contribuir com o estabelecimento de fluxos técnico-administrativos e legais que corroborem a constante melhoria das ações desenvolvidas pela UnDF;
- V - orientar as áreas demandantes e executoras da universidade quanto às boas práticas no uso do recurso público e à transparência da gestão;

VI- monitorar a execução do ciclo orçamentário da universidade, bem como da utilização dos recursos públicos, dando ciência de possíveis irregularidades à Reitoria e propondo as ações saneadoras correspondentes;

VII - realizar Tomada de Contas Especial, quando determinado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

VIII - comunicar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;

IX - contribuir com as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e prevenção da corrupção, sempre que solicitado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

X - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XI - requerer as informações, os processos e os documentos necessários às ações de controle;

XII - exercer as demais ações demandadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no âmbito de suas competências;

XIII - instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar;

XIV - monitorar a utilização e a prestação de contas de recursos transferidos às entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

XV - dar ciência aos setores pertinentes quanto às decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF concernentes às atividades da UnDF, garantindo o seu cumprimento por meio de orientação e acompanhamento junto aos referidos setores;

XVI - acompanhar o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF concernentes às atividades da Universidade;

XVII - manter relação atualizada de todos os processos administrativos e judiciais que possam influir na regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e administrativa da Universidade, com as devidas referências quanto ao estágio atual e ao valor estimado de cada registro;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção VII

Da Ouvidoria

Art. 37. A Ouvidoria da UnDF é o principal instrumento de comunicação social da instituição, possibilitando à sociedade acesso a um canal dialógico, desburocratizado,

humanizado e acessível, que permite a interação com a comunidade acadêmica e externa, atendendo às demandas e expectativas dos usuários em relação à universidade.

Art. 38. Compete à Ouvidoria:

I - constituir um espaço estratégico e democrático de comunicação interna e externa, visando ao fortalecimento dos mecanismos de cidadania a partir dos princípios de transparência, equidade, responsabilidade colaborativa, acessibilidade e humanização;

II - atuar como mediador cordial junto à comunidade acadêmica e sociedade, minimizando conflitos entre os pares;

III - analisar a procedência das manifestações registradas na Ouvidoria, sugerindo providências, medidas ou mudanças oriundas da interlocução com os cidadãos;

IV - dialogar com áreas da universidade a respeito de dúvidas relativas à sua respectiva competência técnica, a fim de apurar a precisão das informações presentes na devolutiva ao cidadão;

V - elaborar relatórios trimestrais e anuais da prestação de serviços, apresentando estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da UnDF e divulgando os seus resultados;

VI - auxiliar a instituição no exercício da autocrítica e da reflexão dos servidores sobre suas diversas práticas profissionais;

VII - incentivar a cultura do elogio e da escuta sensível, propondo ações de valorização dos serviços oferecidos pela UnDF;

VIII - coordenar, em conjunto com a Agência de Comunicação, a publicização das ações desenvolvidas pela Ouvidoria da universidade, em decorrência do tratamento das informações coletadas nos canais oficiais de comunicação da Ouvidoria Geral do Distrito Federal;

IX - fomentar para a comunidade acadêmica e externa a ouvidoria como um espaço de luta por direitos sociais, se materializando em ações políticas no âmbito do Ensino Superior;

X - elaborar a política de humanização da universidade junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, que será submetida à aprovação do CONSUNI;

XI - responsabilizar-se pela representação da UnDF em relação ao monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LOA e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Subseção VIII
Da Biblioteca Central

Art. 39. A Biblioteca Central é o órgão da Reitoria que tem a missão de atender às demandas do corpo discente e docente, de pesquisadores em geral, do pessoal administrativo e dos funcionários da UnDF por meio de material bibliográfico pertencente a acervo próprio ou de instituições congêneres.

Art. 40. Compete à Biblioteca Central:

I - prover apoio didático à construção de conhecimento e às demais atividades universitárias, possibilitando investigação acadêmica e científica para desenvolver os saberes individuais e da UnDF como um todo;

II - promover o acesso às fontes de informação, assegurando a infraestrutura adequada para realização de trabalhos e pesquisas acadêmicas no espaço físico e virtual da biblioteca;

III - gerir plataforma, oferta e disponibilização de catálogo online do acervo físico;

IV - acompanhar a implementação das plataformas digitais e disponibilizar seu acesso aos usuários;

V - prestar serviços de referência à comunidade acadêmica, facilitando o acesso à informação aos usuários;

VI - estabelecer processos e procedimentos para a normalização de trabalhos acadêmicos;

VII - coordenar as atividades de processamento técnico, tais como pré-catalogação, catalogação, classificação e indexação;

VIII - ser depositária da produção científica elaborada na universidade, registrando-a e disseminando-a;

IX - fomentar a capacitação dos usuários acerca das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, dentre outras, visando a orientá-los e torná-los autônomos na utilização dos recursos informacionais oferecidos pela Biblioteca;

X - identificar as necessidades dos bibliotecários e promover treinamentos contínuos, com vistas à capacitação e ao aperfeiçoamento;

XI - incentivar campanhas e eventos junto à comunidade acadêmica, no âmbito de atribuições da Biblioteca;

XII - promover espaços de intercâmbio de informações e documentos com outras instituições congêneres, bibliotecas e universidades;

XIII - realizar eventos culturais e artísticos, incentivando a leitura, a disseminação da pesquisa científica e demais ações afins, em articulação com as Pró-Reitorias e os Centros;

XIV - administrar verbas destinadas ao setor, prestando contas aos órgãos competentes da universidade;

XV - gerir os bens patrimoniais em uso na Biblioteca, zelando pelo acervo, pelos equipamentos, pela limpeza e conservação do espaço físico;

XVI - promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão por meio de ações desenvolvidas pela Biblioteca Central;

XVII - formular manuais, normas e regulamentos aplicáveis ao serviço prestado e zelar pelo seu cumprimento;

XVIII - elaborar Regimento Interno próprio;

XIX - propor, integrar, acompanhar e coordenar o trabalho das bibliotecas acadêmicas dos órgãos vinculados ou integrados à UnDF;

XX - apresentar relatório anual de atividades à Reitoria.

Art. 41. Deverá ser responsável pela Biblioteca o profissional Bibliotecário, conforme disposições definidas na Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Art. 42. O(a)s Bibliotecário(a)s responsáveis pela Gerência de Integração de Bibliotecas Setoriais e pela Gerência de Atendimento ao Usuário são nomeado(a)s pelo(a) Reitor(a), entre pessoas portadoras de diploma de nível superior na área e com registro ativo no respectivo Conselho.

Parágrafo único. O(a) Bibliotecário(a) responsável pela Gerência de Integração de Bibliotecas Setoriais e Atendimento ao Usuário poderá substituir o(a) Bibliotecário(a) Chefe, quando designado(a).

Subseção IX

Da Agência de Comunicação

Art. 43. A Agência de Comunicação - AGECOM é responsável por promover a divulgação das atividades universitárias e o relacionamento da UnDF junto à comunidade acadêmica e externa, além de abarcar a Editora de Livros, o Cerimonial e a Difusão Científica em seu escopo de atuação geral.

Art. 44. Compete à AGECOM:

I - contribuir com o fomento à formação de uma rede de parceiros institucionais com missão, visão e valores afins aos da UnDF, por meio do uso estratégico da informação gerada a partir das atividades desenvolvidas pela universidade;

II - estabelecer diálogo e relação contínua com agentes da mídia local, nacional e internacional, conferindo escala à difusão das informações ligadas às ações da instituição;

III - assessorar a Reitoria e as demais instâncias universitárias em matérias de seu interesse, publicadas ou na iminência de publicação;

IV - organizar entrevistas e pronunciamentos do(a) Reitor(a), responsabilizando-se pela sua agenda de relações públicas;

V - preparar e distribuir o noticiário da UnDF, avaliando sua subsequente repercussão;

VI - editar o boletim interno da universidade;

VII - apoiar a divulgação de atividades oriundas dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

VIII - gerenciar as redes virtuais e sociais de comunicação da UnDF;

IX - prestar assistência à promoção de filmes, fotografias e demais expressões artísticas sobre assuntos científicos, culturais ou sociais de interesse da universidade;

X - fomentar formações institucionais referentes à sua área de atuação, como em media training, cerimonial e temáticas correlatas;

XI - contribuir com a criação de cultura comunicacional e de identidade da UnDF;

XII - coordenar e acompanhar a publicação, edição e identidade dos materiais internos e externos por meio da Editora da universidade;

XIII - prestar assistência à Ouvidoria da UnDF em relação às informações exigidas pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e às demais demandas do setor;

XIV - administrar conteúdo e forma dos sítios eletrônicos oficiais da UnDF.

Art. 45. O(a) Chefe da Agência de Comunicação é nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(a) Chefe nomeado(a) indicará à Reitoria pessoa sugerida para ser sua substituta eventual, necessariamente pertencente ao quadro de servidores da UnDF.

Subseção X

Da Secretaria Acadêmica Geral

Art. 46. A Secretaria Acadêmica Geral consiste no órgão que organiza e sistematiza todos os dados referentes aos estudantes, docentes e técnico-administrativos da UnDF em termos de registro documental, além de apoiar as instâncias universitárias quanto às informações eventualmente solicitadas.

Art. 47. Compete à Secretaria Acadêmica:

I - assessorar os órgãos deliberativos no registro de atas e encaminhamentos acordados nas respectivas deliberações;

II - organizar e manter atualizados os arquivos e prontuários de estudantes e professores, de modo que se atenda a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos da Reitoria e das instâncias universitárias;

III - responsabilizar-se por todos os serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos estudantes, bem como a emissão de declarações, expedição e registro de certificados e diplomas;

IV - promover, de acordo com legislação pertinente, a expedição e o registro de certificados e diplomas dos discentes;

V - providenciar, junto aos órgãos competentes, o registro e a publicação dos extratos relativos aos diplomas e certificados emitidos pela universidade;

VI - promover, de acordo com a legislação vigente, a escrituração das solenidades oficiais em atas e livros de registros;

VII - elaborar projetos básicos que visem à consecução das ações desenvolvidas pela universidade;

VIII - contribuir com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na elaboração do calendário acadêmico;

IX - assessorar os órgãos deliberativos no registro de atas e encaminhamentos acordados nas respectivas deliberações;

X - contribuir com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na elaboração do calendário acadêmico;

XI - elaborar Regimento Interno, manuais e documentos orientadores de procedimentos e rotinas administrativas da Secretaria Acadêmica Geral;

XII - propor, integrar, acompanhar e coordenar o trabalho das secretarias acadêmicas dos órgãos vinculados ou integrados à UnDF.

Art. 48. O(a) Secretário(a) Acadêmico(a) Geral é nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), entre pessoas portadoras de diploma de nível superior.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Acadêmico(a) Geral indicará à Reitoria pessoa sugerida para ser sua substituta eventual.

Subseção XI

Da Unidade de Administração Geral

Art. 49. À Unidade de Administração Geral - UAG, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente vinculada à Reitoria da UnDF, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, logística, patrimônio, administração de material, orçamento e finanças, contratos, convênios, gestão documental, serviços gerais, conservação e manutenção de próprios, no âmbito da Universidade do Distrito Federal;

II - coordenar as ações relativas à execução e ao controle orçamentário, econômico, financeiro, contábil e operacional de programas federais e distritais no âmbito da Universidade do Distrito Federal;

III - coordenar as ações de elaboração e administração de contratos, termos, convênios, parcerias e outros ajustes;

IV - aprovar as prestações de contas de convênios e contratos oriundos de programas e de recursos distritais e federais;

V - viabilizar, no âmbito da Universidade do Distrito Federal, a aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI - autorizar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, no âmbito da Universidade do Distrito Federal;

VII - aplicar as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas estabelecidas nos contratos firmados com a Universidade do Distrito Federal, se o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual;

VIII - acompanhar, direcionar e cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo relativos à sua área de atuação;

- IX - autorizar e ordenar despesas no âmbito da Universidade do Distrito Federal;
- X - deliberar sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade – LPA, licença para tratar de interesses particulares – LIP, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro – LAC, afastamentos para estudo ou missão no exterior e horário especial;
- XI - garantir o cumprimento de todas as legislações, distritais e nacionais, pertinentes à utilização e conservação de patrimônio, contribuindo com a efetiva transparência da governança da UnDF;
- XII - zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública;
- XIII - participar dos movimentos e estudos que se relacionam à melhoria do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;
- XIV - cumprir as delegações que lhe forem atribuídas pela Reitoria;
- XV - gestar e zelar pela administração de recursos e serviços da UnDF conforme princípios atinentes à moralidade administrativa e à ética;
- XVI - conservar e fazer cumprir os princípios que norteiam a gestão pública em essencial para pôr em prática uma administração pública íntegra, efetiva, segura, transparente e próxima da sociedade;
- XVII - garantir o equilíbrio dos recursos e o cumprimento do planejamento estratégico das ações administrativas e financeiras da instituição, inclusive quanto à tributação.

Seção II

Dos Centros

Art. 50. Os Centros representam as unidades integradoras, multidisciplinares e interlocutoras entre o planejamento estratégico, administrativo e orçamentário, o de lotação de pessoal, bem como os interesses didático-científicos e administrativos dos órgãos setoriais.

Art. 51. Compete aos Centros:

- I - elaborar, junto aos Diretores dos órgãos setoriais, os planos de atividades universitárias do Centro, considerando as demandas das Escolas e dos Institutos e/ou cursos vinculados e apresentar ao Conselho dos Centros;
- II - formular o plano bianual de trabalho do Centro, considerados os planos de atividades universitárias;

III - desenvolver, em conjunto com a comunidade acadêmica, projetos dos órgãos setoriais na forma de Escolas e Institutos, em sintonia com o Estatuto e em articulação com as demais instâncias que compõem a UnDF;

IV - implementar, junto às Pró-reitorias, cursos de graduação, pós-graduação e extensão que correspondam às necessidades do Distrito Federal e Entorno;

V - assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com a implementação de programas e projetos de pesquisa, incluindo a iniciação científica, integrados com o ensino e a extensão, apoiados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

VI - assegurar a interlocução entre os órgãos setoriais, as Pró-Reitorias e os Centros, garantindo as possibilidades de trajetórias formativas diversificadas dos estudantes;

VII - contribuir com a elaboração, avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos desenvolvidos nos órgãos setoriais;

VIII - garantir o funcionamento administrativo e pedagógico dos órgãos setoriais;

IX - encaminhar ao Conselho do Centro a proposição de criação, modificação, extinção de cursos de graduação, pós-graduação e atividades de extensão para emissão de parecer a ser apreciado pelo CEPE, considerando as demandas das Direções dos órgãos setoriais;

X - fomentar a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade entre os cursos de graduação e pós-graduação, que fazem parte dos órgãos setoriais;

XI - encaminhar à Unidade de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão as demandas orçamentárias advindas dos órgãos setoriais, após apreciação do Conselho do Centro, sustentando a consecução das atividades administrativas e acadêmicas;

XII - coordenar as atividades pedagógicas, científicas e culturais que valorizem a diversidade e a territorialidade, promovendo a integração entre os Centros;

XIII - colaborar com atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias para a comunidade, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

XIV - participar de fóruns e outros espaços de discussão sobre os cursos ofertados no Centro, com o intuito de sugerir diretrizes que possam viabilizar a melhoria dos cursos ofertados;

XV - participar das reuniões do Conselho do Centro, contribuindo com a análise de assuntos administrativos e de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - acompanhar, junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, o processo de avaliação dos discentes e docentes, propondo e apoiando melhorias aos órgãos setoriais do Centro com base nos resultados advindos dessa avaliação;

XVII - promover a internacionalização, com a difusão da interculturalidade;

XVIII - fomentar a oferta de projetos e componentes curriculares relacionados à Educação, Ética e Cidadania, objetivando a consecução dos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e à liberdade com responsabilidade;

XIX - elaboração de termos de referências e projetos básicos cujo objeto seja entendido como necessário à consecução de suas diretrizes;

XX - dialogar com organizações públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de projetos e ações práticas docentes e discentes e promovendo convênios a serem estabelecidos via Pró-Reitorias.

Art. 51. A UnDF é composta pelos seguintes Centros:

I - Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente;

II - Centro de Educação, Magistério e Artes;

III - Centro de Engenharias, Tecnologia e Inovação;

IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º Os Centros devem ser a instância propositiva e articuladora da política de inovação da UnDF, junto às Pró-Reitorias de Desenvolvimento Universitário e de Desenvolvimento Regional e Sustentável.

§ 2º Cada Centro congrega um conjunto específico de órgãos setoriais, na forma de Escolas e Institutos, de acordo com o escopo relacionado às respectivas áreas de conhecimento.

§ 3º A universidade poderá criar novos Centros, assim como fundir, extinguir ou alterar os já existentes por meio de aprovação do Conselho Universitário.

Art. 52. Os Centros devem observar os seguintes princípios:

I - agregação de áreas de conhecimento com vocações acadêmicas afins;

II - conveniência administrativa e disponibilidade de instalação e equipamentos;

III - fomento à interdisciplinaridade entre os cursos de suas respectivas alçadas e dos demais Centros existentes;

IV - proposição e acompanhamento da política de inovação e de avaliação da UnDF, integrada a todas as suas áreas de atuação.

Art. 53. Compõem a estrutura mínima dos Centros, nomeados por ato da Reitoria:

I - Coordenador(a), responsável pela condução das competências e das demais responsabilidades definidas no Estatuto e no Regimento Geral em relação a cada um dos Centros;

II - Assessoria técnica, unidade que dá suporte à operacionalização rotineira de tais competências para todos os Centros.

Parágrafo único. Os membros nomeados para o exercício das funções indicadas nos incisos devem pertencer, prioritariamente, ao quadro de atuação docente da UnDF e dos órgãos vinculados ou integrados à universidade.

Art. 54. Cada Centro coordena as atividades de seus órgãos setoriais correlatos na forma prevista pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UnDF e pelos seus respectivos Regimentos Internos.

Seção III

Dos órgãos setoriais e dos órgãos de apoio acadêmico e complementar

Art. 55. Os órgãos setoriais, na forma de Escolas e Institutos, são a unidade mínima de estrutura da universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.

Art. 56. Os órgãos de apoio acadêmico e complementar têm atuação nas áreas técnicas, culturais, desportivas, recreativas e assistenciais relativas ao desempenho das atividades educacionais e administrativas atinentes aos Centros e respectivos órgãos setoriais.

§ 1º A universidade poderá criar novos órgãos setoriais, assim como fundir, extinguir ou alterar os já existentes por meio de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º A integração de novos órgãos setoriais aos Centros será feita por afinidade com as respectivas áreas de conhecimento, mediante aprovação do CONSUNI.

§ 3º A organização e as atribuições específicas dos órgãos de apoio acadêmico e complementar serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 4º Os órgãos de apoio acadêmico e complementar terão seus dirigentes nomeados pelo(a) Reitor(a).

Art. 57. Compõem a estrutura organizacional de cada órgão setorial:

I - Direção;

II - Vice-Direção;

III - Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. Os membros nomeados ou designados por ato da Reitoria para o exercício das funções indicadas nos incisos devem, prioritariamente, pertencer ao quadro de atuação docente da UnDF e dos órgãos vinculados ou integrados à universidade.

Art. 58. Os órgãos setoriais têm as seguintes competências gerais:

I - atuar na oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão privilegiando a multidisciplinaridade, a transversalidade e a interdisciplinaridade entre os cursos por ele ofertados;

II - priorizar as necessidades e os problemas do Distrito Federal e entorno na criação, manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III - fomentar o uso de metodologias de ensino-aprendizagem inovadoras e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho, estimulando o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e Entorno;

IV - elaborar e executar política de formação continuada dos servidores;

V - estimular e consolidar a política de egressos;

VI - propor instrumentos e formatos avaliativos destinados à qualificação dos cursos, práticas pedagógicas, aprendizagens, estruturando a política de avaliação formativa da UnDF;

VII - captar recursos e receitas com o objetivo de aprimorar os serviços prestados aos servidores e à comunidade acadêmica, prezando pelos princípios da gestão pública;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS

Seção I

Da Escola de Educação, Magistério e Artes

Art. 59. A Escola Superior de Educação, Magistério e Artes - EEMA, institucionalizada pela Resolução nº 04, de 02 de junho de 2022, e vinculada ao Centro de Educação, Magistério e Artes, tem como missão ofertar ensino, pesquisa e extensão de qualidade nas áreas de Educação, Magistério e Artes, buscando formar cidadãos críticos, socialmente comprometidos e tecnicamente competentes, favorecendo o desenvolvimento do conhecimento científico e de valores éticos para atuação no mundo do trabalho e melhoria das condições de vida em sociedade.

Art. 60. A visão da EEMA consiste em ser uma Escola de excelência e referência nas diversas áreas da Educação, protagonizando o desenvolvimento do ensino superior de qualidade, emancipador, inovador, qualificado e socialmente responsável, bem como em oferecer, por meio de blocos de aprendizagem, princípios filosóficos, pedagógicos, didáticos e metodológicos, suporte à interdisciplinaridade das áreas de conhecimento abarcadas pelos cursos da UnDF.

Art. 61. São valores e diretrizes de atuação da Escola de Educação, Magistério e Artes:

I - defesa da educação superior pública;

II - compromisso com uma educação de qualidade, pautada nas demandas sociais e inclusivas para a comunidade do Distrito Federal e Entorno;

III - apreço à tolerância, respeito à dignidade humana e às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e de gênero;

IV - valorização e estímulo do processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento;

V - inovação pedagógica, sobretudo no que diz respeito ao uso de metodologias inovadoras e problematizadoras, bem como de estratégias pedagógicas diversificadas que corroborem o processo de ensino-aprendizagem;

VI - fomento à organização didático-pedagógica na premissa interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar;

VII - fortalecimento da gestão democrática do ensino público;

VIII - promoção de políticas de inclusão social;

IX - valorização e promoção do vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais para a contribuição com o desenvolvimento socioeconômico e técnico-científico do Distrito Federal e entorno;

X - promoção de formação inicial e continuada de professores, servidores e estudantes;

XI - desenvolvimento universitário e sustentável em suas áreas de atuação;

XII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a pluralidade de ideias, a arte e o saber;

XIII - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

XIV - investimento em pesquisa e utilização de recursos tecnológicos, visando a preservação do meio ambiente.

XV - valorização e promoção da cultura local e regional

Art. 62. Cabem à EEMA as seguintes competências gerais:

I - prezar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - ofertar cursos de graduação, pós-graduação e desenvolver atividades de extensão, articulando, em todo o processo educacional, a teoria e a prática;

III - atuar, prioritariamente, na formação inicial em nível superior (cursos de bacharelado e bacharelado interdisciplinar, licenciatura e licenciatura interdisciplinar, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e na formação continuada de professores das carreiras Magistério Superior do Distrito Federal e Magistério da Educação Básica do Distrito Federal;

IV - formar e certificar profissionais com base nas práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho;

V - promover atividades de extensão e culturais voltadas à melhoria da qualidade de vida da população;

VI - fomentar a utilização de metodologias inovadoras e problematizadoras, respeitadas as diferenças curriculares de cada área do saber científico;

VII - desenvolver pesquisa no sentido de fomentar a geração de processos e novas tecnologias responsáveis por assistir o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e Entorno;

VIII - associar a pesquisa desenvolvida no âmbito da Escola com empreendedores e setor produtivo local;

IX - estabelecer relações de intercâmbio científico com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

X - orientar a produção de conhecimento acadêmico e as experiências da extensão em benefício da comunidade;

XI - criar e consolidar Núcleo de Formação Regional, responsável por mapear e levar a cabo as necessidades de formação acadêmica e profissional para o Distrito Federal e Entorno;

XII - estabelecer contratos, convênios, parcerias e prestação de serviços relacionados à consecução de tais finalidades.

Seção II

Da Escola Superior de Ciências da Saúde

Art. 63. A Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS integra a UnDF nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme o Estatuto da universidade.

Art. 64. A ESCS tem como missão ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde mediante cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e apoiar as atividades de pesquisa na área da saúde, visando ao desenvolvimento do bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência para a cidadania.

Art. 65. Cabem às ESCS as seguintes competências gerais, conforme seu Regimento Interno vigente:

I. estabelecer e implementar suas políticas de ensino, pesquisa, especialização e extensão;

II. formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional no SUS, em atenção às demandas de saúde e o contexto socioeconômico da população;

- III. apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão, no campo das Ciências da Saúde;
- IV - colaborar com a formulação e execução de políticas voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
- V - favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento de suas tarefas e atividades;
- VI - criar, organizar, expandir e modificar cursos, segundo os imperativos da realidade social, seguindo os preceitos das metodologias ativas de ensino-aprendizagem e em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento;
- VII - organizar e desenvolver novas experiências pedagógicas, obedecidas as disposições legais vigentes;
- VIII - buscar estabelecer cooperação técnica, científica, cultural e financeira por meio de convênios e parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com legislação pertinente;
- IX - estabelecer outras ações indispensáveis ao exercício pleno de suas funções de instituição de ensino superior.

Art. 66. A continuidade e integralidade de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Escola é garantida à ESCS, resguardadas a autonomia pedagógica, didático-científica e administrativa nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno vigentes.

Art. 67. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS é a instituição mantenedora da ESCS, nos termos das Portarias SEEDF/CEDF nº 417 e nº 418, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 68. No que tange à atividade docente exercida na ESCS, fica garantido o desempenho das funções relativas à docência, tutoria e preceptoria na graduação e pós-graduação em Enfermagem e Medicina, nos moldes vigentes e regulamentados pela FEPECS, com vistas à garantia de continuidade da formação e da integração ensino, serviço e comunidade, sem prejuízo aos estudantes dos cursos em andamento.

Parágrafo único. O modelo de docência adotado pela ESCS e citado no caput ficará mantido transitoriamente, até que seja implementada a carreira Magistério Superior do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021.

Seção III

Da Escola Superior de Gestão

Art. 69. A Escola Superior de Gestão - ESG, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC e pertencente à estrutura da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV, é uma instituição pública de ensino superior credenciada à oferta de educação superior distrital, mediante a Portaria nº 405, de 19 de setembro de 2017, exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 70. A missão da ESG consiste em formar profissionais capazes de atuar no planejamento, na elaboração e na execução de políticas públicas, assim como na identificação, no estudo, na avaliação e na gestão de tecnologias inovadoras de alcance social.

Art. 71. A Escola Superior de Gestão tem como visão ser uma instituição de excelência nas suas áreas de atuação, inclusiva e plural, comprometida com a pessoa humana.

Art. 72. Compete à UnDF realizar a manutenção técnico-pedagógica da ESG, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica - SEPLAG-DF/EGOV-DF/FUNAB-DF nº 01/2018, celebrado entre a extinta Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Parágrafo único. As competências, os direitos e as obrigações constantes nos acordos de cooperação referentes à FUNAB se transferem à universidade por meio da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

Art. 73. No escopo de manutenção técnico-pedagógica da Escola Superior de Gestão, cabem atribuições referentes à estruturação institucional e gestão acadêmica da ESG.

Art. 74. As diretrizes, competências e unidades estruturais da ESG são resguardadas e regidas mediante seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 220, de 17 de maio de 2021, exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Seção IV

Da Escola Superior de Polícia Civil

Art. 75. A Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, regulamentada pelo Decreto nº 39.218, de 06 de julho de 2018, tem credenciamento para ofertar educação superior distrital nos termos da Portaria nº 608, de 08 de novembro de 2021, exarada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 76. Compete à UnDF realizar a manutenção da ESPC, conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2018 - FUNAB/DF, celebrado entre a extinta Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Parágrafo único. As competências, os direitos e as obrigações constantes nos acordos de cooperação referentes à FUNAB se transferem à universidade por meio da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

Art. 77. As diretrizes, competências e unidades estruturais da ESPC são regidas mediante as normas institucionais do seu Regimento Interno e da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO FISCALIZATÓRIO

Art. 78. O Conselho Fiscal - CONFIS, órgão fiscalizatório da universidade, tem como incumbência central assessorar a instituição na supervisão e auditoria de seus atos internos e na prestação de contas presente no relatório anual.

Art. 79. A composição e as competências do CONFIS estão definidas no Estatuto da UnDF.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 80. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão composto por membros da comunidade interna e externa da UnDF, autônoma em relação aos conselhos superiores, que supervisiona todo o processo da avaliação institucional.

Parágrafo único. A Comissão tem a missão de realizar, anualmente ou a cada dois anos, relatório de avaliação institucional interna e de sistematização e prestação das informações solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

- I - análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da UnDF;
- II - o caráter público de todos os procedimentos;
- III - o respeito à identidade de cada curso e órgão setorial;
- IV - a participação do corpo social da instituição.

Art. 81. A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição mínima:

- I - dois membros do corpo docente, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- II - dois membros do corpo discente, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- III - dois membros do corpo técnico-administrativo;
- IV - dois representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 82. O Núcleo Docente Estruturante - NDE de um curso de graduação atua processo acadêmico de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, que exerçam liderança acadêmica em seu âmbito, percebida mediante a produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela UnDF.

Art. 83. Ficarão alocados na Diretoria dos órgãos setoriais os NDEs correspondentes, dotados das seguintes competências:

I - contribuir com a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - cumprir com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 84. A composição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes obedecem aos seguintes critérios, conforme legislação vigente:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Parágrafo único. Os docentes integrantes do NDE devem participar, efetivamente, da formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 85. A eleição dos representantes docentes será feita pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução uma vez.

TÍTULO III

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86. O ensino da UnDF compreende todas as atividades relacionadas à formação inicial e continuada de discentes e docentes, independentemente do grau, da modalidade e do espaço, constituídas em ciclos que levam à obtenção de certificados de conclusão de estudos.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criadas outras modalidades de cursos, tendo em vista as conveniências didáticas e científicas ou as demandas regionais e nacionais em termos de formação.

Art. 87. As atividades de ensino da universidade abrangem:

I - os cursos de graduação;

II - os programas e cursos de pós-graduação e especialização;

III - as atividades de extensão e cultura.

Art. 88. O calendário acadêmico dos cursos será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. O período letivo regular dos cursos será definido em dias, incluídos os sábados, podendo ser prorrogado no caso de não integralização no prazo previsto inicialmente no Calendário Acadêmico.

Art. 89. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinar, com a assistência da Secretaria Acadêmica Geral, os procedimentos para emissão, assinatura e registro dos diplomas e certificados de concluintes dos cursos mencionados.

Art. 90. A universidade revalidará diplomas estrangeiros de graduação e reconhecerá diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, relativos a cursos equivalentes aos por ela ministrados, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 91. Os componentes curriculares integrantes dos cursos da UnDF abrangerão um conjunto de disciplinas, módulos, atividades ou trabalhos ordenados segundo critérios de correlação temática, para integralização em limites de duração determinada de tempo e que dará direito à diplomação.

§ 1º Para efeito deste Regimento, entende-se por componente curricular um campo de conhecimentos, desenvolvido em período letivo e número de aulas determinadas.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de Curso serão elaborados considerando o currículo integrado, que se organiza conforme o princípio de metodologias inovadoras e disruptivas.

Art. 92. A criação, a suspensão e a extinção dos cursos serão questões reguladas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 93. Os casos relativos ao ensino na UnDF não previstos neste Regimento, independentemente do nível, serão objeto de regulação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA GRADUAÇÃO

Art. 94. A graduação é o primeiro nível de formação superior, que tem como objetivo fundamental proporcionar aos estudantes o aprofundamento teórico-prático nas diferentes áreas do saber humano, prezando pelo método científico e protagonismo discente na construção do conhecimento.

Art. 95. A graduação na UnDF se divide conforme as seguintes categorias:

I - bacharelado;

II - licenciatura;

III - tecnólogo.

§ 1º Cada curso de graduação será vinculado às coordenações dos Centros e às direções dos respectivos órgãos setoriais, responsáveis por garantir o pleno funcionamento dos cursos mediante a gestão das demandas e dos processos administrativos.

§ 2º Os Centros e órgãos setoriais devem cumprir com a política e as normas definidas pela Pró-Reitoria de Graduação junto à Reitoria, subsequentemente encaminhadas para aprovação do CONSUNI.

Art. 96. Além do formato regular, o bacharelado da UnDF também pode ser interdisciplinar, correspondente à fase de ingresso dos estudantes na universidade e que - uma vez concluído - permite aos discentes a matrícula em um dos cursos ofertados pela instituição.

Parágrafo único. As normas de funcionamento e organização curricular do bacharelado interdisciplinar serão disciplinadas pelo CEPE.

Art. 97. Os componentes curriculares de cada curso se distinguem em:

I - obrigatórios;

II - eletivos;

III - atividades complementares;

IV - atividades de pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 98. Os programas e cursos de pós-graduação têm como objetivo aprofundar os conhecimentos construídos na graduação em determinadas áreas do conhecimento, potencializar a produção científica da instituição e traduzi-la em benefícios científicos, tecnológicos e socioeconômicos para a comunidade acadêmica e externa, prezando pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 99. A pós-graduação na UnDF se divide conforme as seguintes categorias:

I - *stricto sensu*, que compreende programas de mestrado e doutorado;

II - *lato sensu*, que abrange cursos de especialização.

§ 1º A categoria referenciada no inciso I deste artigo condiciona o fim do curso à obtenção de diploma, caso o estudante complete todos os critérios previstos na matriz curricular.

§ 2º A categoria referenciada no inciso II deste artigo tem duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e condiciona o fim do curso à obtenção de certificado de conclusão do curso, caso o estudante satisfaça todos os critérios previstos na matriz curricular.

§ 3º Ambas as categorias referenciadas exigem como pré requisito de ingresso a diplomação em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 100. Os programas e cursos de pós-graduação serão vinculados às Coordenações dos Centros e às Direções dos respectivos órgãos setoriais, responsáveis por garantir o pleno funcionamento dos cursos mediante a gestão das demandas e dos processos administrativos correspondentes.

Parágrafo único. Os Centros e órgãos setoriais devem cumprir com as políticas e normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consideradas as deliberações de seus conselhos no que couber, definidas junto à Reitoria e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I

Dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 101. Os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula mediante seleção de mérito e provas específicas de conhecimento, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos no nível de graduação, conduzindo os estudantes à titulação de Mestre ou Doutor(a).

Art. 102. Para obter o grau de Mestre, o(a) estudante deve completar, com aprovação, o número mínimo de créditos estabelecidos para o curso, obter a aprovação de sua dissertação e atender às demais exigências curriculares.

Art. 103. Para obter o grau de Doutor(a), o(a) estudante deve completar, com aprovação, o mínimo de créditos estabelecidos para o curso, obter a aprovação de sua tese e atender às demais exigências curriculares.

Art. 104. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará a regulamentação dos cursos *stricto sensu* da UnDF, respeitadas as determinações da legislação vigente.

Art. 105. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser mantidos exclusivamente pela UnDF ou resultar da associação com outras instituições, por meio de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres.

Seção II

Dos cursos de pós-graduação *lato sensu*

Art. 106. Os cursos de especialização objetivam a formação de especialistas em diversas áreas de conhecimento.

Art. 107. Os cursos *lato sensu* estarão sujeitos a planos específicos, propostos pelos respectivos Centros à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Das propostas de cursos de especialização, deverão constar a indicação de um(a) professor(a) responsável.

Seção III

Dos currículos e planos de curso

Art. 108. O plano de cada curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, abrangerá uma matriz sugerida de disciplinas, obrigatórias, de opção limitada ou livres, também passíveis de organização em módulos temáticos interdisciplinares.

§ 1º As alterações de currículo, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não terão efeito retroativo.

§ 2º Do documento de alteração de currículo, deverá constar a relação de convalidação entre as disciplinas antigas e novas.

§ 3º A organização curricular também pode se dar na forma de módulos interdisciplinares.

Art. 109. As atividades e os conteúdos dos cursos regulares são ministrados na forma de componentes curriculares ofertados nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As disciplinas e/ou módulos temáticos interdisciplinares integram componentes curriculares compostos por um conjunto de atividades com objetivos formativos próprios, de duração determinada, que exige inscrição administrativa e confere promoção por meio de um conceito final.

§ 2º A matrícula em disciplinas e/ou módulos temáticos interdisciplinares estará regulamentada pelas normatizações da graduação e a pós-graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 110. A criação, alteração e extinção de disciplinas e/ou módulos temáticos interdisciplinares, envolvendo ementas, planos de ensino e número de créditos, obedecerá a normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 111. A admissão nos cursos de graduação da UnDF se dá mediante duas vias principais de acesso:

I - Sistema de Seleção Unificada - SiSU;

II - Processo Seletivo Simplificado, equivalente ao vestibular.

§ 1º O acesso via SiSU depende do resultado obtido pelo(a) candidato(a) no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, cujo calendário de provas é definido e executado pelo

Ministério da Educação - MEC, considerados os percentuais de reserva de vagas existentes na legislação vigente;

§ 2º O acesso via vestibular depende da colocação obtida pelo(a) candidato(a) em ampla concorrência, considerados os percentuais de reserva de vagas existentes na legislação vigente.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá estabelecer novas formas de admissão aos cursos de graduação da UnDF, para além daquelas referenciadas nos incisos I e II.

Art. 112. A conclusão do ensino médio ou equivalente com a devida documentação comprobatória, é pré-requisito para admissão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. O candidato aprovado que, por razão alheia à sua vontade, não possua o histórico/certificado de conclusão do ensino médio no momento da apresentação da documentação de matrícula deverá apresentar, para fins de deferimento da solicitação de matrícula, uma declaração expedida pelo órgão local responsável, em que deverá constar, obrigatoriamente:

I - data da conclusão do ensino médio;

II - ano, nome, cidade e estado do estabelecimento onde concluiu a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio;

III - a data em que serão expedidos histórico e certificado de conclusão, e diploma de curso técnico, se for o caso.

Art. 113. A admissão nos cursos de pós-graduação da UnDF se dá mediante processo seletivo específico de mérito, cujas normas serão disciplinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão conforme a categoria de curso.

Art. 114. Os estudantes selecionados para ingresso na universidade serão efetivados por meio de registro acadêmico.

§ 1º O registro acadêmico corresponde a um número pelo qual o estudante será identificado durante toda a sua permanência na universidade.

§ 2º Cada estudante terá um único registro acadêmico da UnDF, correspondente à vaga ocupada no curso em que foi admitido.

Art. 115. Encerrado o período de matrícula dos estudantes selecionados para as vagas iniciais de cada curso de graduação, as vagas porventura remanescentes serão providas por meio de processo seletivo específico.

§ 1º Entende-se por vagas iniciais aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso como sua oferta anual ou semestral, disponibilizadas por processo seletivo público de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Entende-se por vagas remanescentes aquelas resultantes da diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de estudantes a ele vinculados, calculada de acordo com norma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 116. As vagas remanescentes dos cursos de graduação serão destinadas para o ingresso por:

I - reintegração de estudante desligado da universidade;

II - transferência interna de discente da UnDF entre cursos de graduação da universidade;

III - transferência externa de estudantes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para curso correspondente da universidade;

IV - absorção de graduados para realizar outra graduação na UnDF;

V - matrículas mediante convênios diplomáticos.

§ 1º Não poderá participar da reintegração prevista no inciso I o estudante desligado por recusa definitiva de matrícula ou exclusão por punição disciplinar.

§ 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para participação no processo seletivo em relação à ocupação das vagas remanescentes dos cursos de graduação.

Art. 117. Demais casos não previstos neste Regimento quanto à admissão e ao ingresso dos estudantes serão disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Seção I

Da matrícula

Art. 118. Para garantir o seu vínculo com a universidade, o estudante deverá efetuar sua matrícula mediante a inscrição em disciplinas ou módulos interdisciplinares a serem desenvolvidos em cada período letivo.

§ 1º O(a) estudante que não realizar, no período de matrícula, a inscrição referenciada no caput deverá optar ou pelo trancamento do semestre, ou pela matrícula-vínculo, de modo a não perder o vínculo acadêmico e de acordo com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico..

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará os procedimentos e prazos para a realização da matrícula nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como da recusa, do cancelamento, do trancamento e do desligamento dos estudantes.

§ 3º A matrícula em cursos cujos editais destinem vagas exclusivamente para servidores do Distrito Federal terá procedimentos próprios, disciplinados pelo CEPE e pelos regimentos internos dos órgãos setoriais.

Seção II

Do trancamento

Art. 119. O trancamento de matrícula configura interrupção temporária do curso em que o estudante da UnDF esteja matriculado, tendo como objetivo manter o vínculo com a universidade e garantir o direito à sua renovação.

Art. 120. O trancamento para os cursos de graduação pode ser automático ou excepcional.

Art. 121. O trancamento automático é concedido mediante requerimento do(a) discente, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico, obedecendo aos seguintes critérios:

I - somente será concedido após frequência regular durante um semestre e um ano, respectivamente, para cursos tecnológicos e de graduação;

II - não poderá ser concedido por mais de dois semestres letivos, consecutivos ou alternados;

III - é vedado a discentes efetivamente desligados do curso, garantido o direito de defesa e contraditório, ou que estiverem respondendo a processo disciplinar;

IV - uma vez concedido o trancamento, não será permitida sua reversão antes do prazo estipulado no ato;

V - em caso de trancamento superior a um período letivo, será exigida a renovação semestral do pedido.

§ 1º O discente com matrícula trancada deverá realizar, normalmente, a renovação de matrícula no período definido pelo calendário acadêmico;

§ 2º O estudante com matrícula trancada não poderá realizar monitoria, iniciação científica ou beneficiar-se de qualquer tipo de bolsa no período em que o trancamento estiver registrado;

§ 3º O período com registro de trancamento não será computado para contagem do tempo máximo de permanência no curso.

Art. 122. O trancamento excepcional, requerido a qualquer tempo, deve ser justificado e submetido à apreciação do CEPE, conforme regulamentação específica.

Art. 123. Os discentes dos cursos de pós-graduação poderão solicitar o trancamento de matrícula de apenas um semestre letivo.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser solicitado após o discente ter cursado o primeiro semestre letivo.

Seção III

Das condições de desligamento

Art. 124. O(a) estudante será desligado(a) da UnDF quando:

I - não realizar a matrícula inicial do curso ou a renovação de matrícula nos períodos previstos no calendário escolar;

II - findo o primeiro período de trancamento, não renovar o trancamento ou efetivar a matrícula;

III - não retornar às atividades, após dois semestres de trancamento consecutivos;

IV - em caso de comprovação de fraude no processo seletivo que lhe concedeu admissão na UnDF.

§ 1º No caso previsto para o inciso IV deste artigo, o(a) estudante será desligado da UnDF a qualquer momento, sem prejuízo das penalidades civis;

§ 2º O(a) discente será efetivamente desligado após processo administrativo disciplinar, respeitado o seu direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Da transferência facultativa

Art. 125. A critério da UnDF, e observadas as normas legais, é permitida a transferência de estudantes regulares do mesmo curso ou de áreas afins, oriundos de instituição de educação superior, conforme observância da disponibilidade de vagas.

§ 1º Anualmente, por meio de análise da disponibilidade de vagas, o Conselho Universitário poderá autorizar a realização de processo de transferência facultativa;

§ 2º A transferência facultativa será realizada mediante processo seletivo público, cujas normas e datas serão estabelecidas em edital específico.

Seção II

Da transferência obrigatória (*ex officio*)

Art. 126. A transferência *ex officio* será concedida ao estudante servidor público federal - civil ou militar - e aos seus dependentes legais em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio, independentemente da existência de vagas e podendo ser realizada a qualquer tempo, conforme legislações vigentes.

§ 1º A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º A exceção à regra mencionada no parágrafo anterior consiste em parlamentares eleitos para o primeiro mandato no legislativo federal, aos quais é garantido o direito de transferência *ex officio*, também estendido a seus dependentes.

CAPÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 127. A colação de grau consiste em ato acadêmico público e solene, realizado após o encerramento do período letivo, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Somente poderão participar da solenidade de colação os estudantes que cumpriram com todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 128. A outorga de grau aos concluintes de cursos de graduação será feita pelos respectivos órgãos setoriais, em uma única solenidade pública.

Parágrafo único. Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de graduação da unidade, o(a) Diretor(a) poderá, em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da Reitoria proposta devidamente fundamentada, que decidirá sobre a excepcionalidade e o mérito do pedido.

Art. 129. As solenidades de colação de grau serão presididas pelo(a) Reitor(a) ou, quando do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. No impedimento do substituto legal do(a) Reitor(a), a solenidade de colação de grau será presidida:

I - pelo(a) Pró-Reitor(a) da área de graduação ou pós-graduação;

II - no impedimento deste(a), pelo(a) Coordenador(a) do Centro correspondente à área de conhecimento do curso.

Art. 130. Aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade de colação de grau, será permitida a outorga do grau na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 131. A pesquisa na UnDF, indissociável do ensino e da extensão, visa ao desenvolvimento e à concepção de conhecimentos e técnicas que se pautem em soluções para os problemas reais da sociedade e na excelência da produção científica quanto às diferentes áreas do saber.

Art. 132. A universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais se destacam os seguintes:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação stricto sensu próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III - realização de convênios com agências nacionais e internacionais;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando projetos em comum e o contato entre professores;

V - ampla divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, buscando sua aplicação na resolução de problemas e desafios da sociedade;

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 133. A pesquisa na UnDF seguirá um programa geral, dentro de linhas prioritárias definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o que não impedirá outras iniciativas de Pró-Reitorias, Centros, professores e estudantes.

Art. 134. Professores, estudantes e pesquisadores da universidade ou convidados poderão se organizar em núcleos de pesquisa com objetivos específicos, previamente aprovados pelo CEPE.

Parágrafo único. Os núcleos estarão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e poderão ter características interdisciplinares, permitindo que neles possam atuar pessoas vinculadas a diferentes Centros

TÍTULO V

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 135. A extensão na UnDF, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por meio de ações voltadas às demandas da comunidade externa e ao desenvolvimento do conhecimento científico, cultural e artístico produzido pela universidade.

§ 1º A proposta de ação de extensão deverá contar com a indicação do(a) professor(a) responsável pela sua coordenação.

§ 2º Além da comunidade externa, as ações de extensão podem ser destinadas a professores, estudantes e/ou servidores técnico-administrativos.

Art. 136. A extensão universitária pode se desenvolver na forma de projetos, programas, prestações de serviço, cursos e eventos de todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As diretrizes gerais das atividades de extensão universitária serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 137. As ações de extensão da UnDF serão oferecidos à comunidade externa e interna com os seguintes objetivos, podendo se desenvolver em nível superior ou não:

- I - divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho;
- II - desenvolver e/ou propor soluções para problemas locais, regionais e nacionais;
- III - integrar o conhecimento gerado no âmbito universitário às necessidades da população, buscando a promoção do bem-estar social.

Parágrafo único. Independentemente da forma, a extensão da universidade se abstém de substituir as funções do Estado que não lhe sejam próprias.

Art. 138. As atividades extensionistas podem se concentrar em temáticas relativas às diversas áreas do conhecimento, dentre as quais:

- I - Direitos Humanos e Justiça;
- II - Inovação tecnológica;
- III - Inovação socioeconômica;
- IV - Trabalho;
- V - Meio Ambiente.
- VI - Comunicação;
- VII - Cultura;
- VIII - Educação;
- IX - Saúde;
- X - Segurança.

Art. 139. A política de extensão da universidade cabe:

- I - no plano executivo, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 140. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela UnDF.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) do respectivo órgão setorial.

Art. 141. Os certificados de complementação de estudos, especialização e extensão serão assinados pelo(a) Coordenador(a) do Centro ligado à área de conhecimento do curso em questão e pelo(a) chefe da Secretaria Acadêmica Geral.

Art. 142. Para outorga dos títulos honoríficos, as seguintes normas serão observadas:

I - o título de Professor Emérito será concedido a professores pertencentes ao quadro da UnDF e que tenham prestado relevantes serviços à universidade, mediante proposta justificada de um dos Conselhos dos Centros e aprovada em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

II - o título de Professor Honoris Causa será concedido a professores e pesquisadores ilustres não integrantes do quadro da UnDF; mediante indicação justificada do(a) Reitor(a), ou de um dos Conselhos dos Centros, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

III - o título de Doutor Honoris Causa será concedido, mediante indicação justificada do(a) Reitor(a), com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a personalidades eminentes que tenham contribuído com o progresso da UnDF, da região ou do país, ou que tenham se destacado na atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

§ 1º O diploma correspondente a título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelos homenageados, procedendo-se à transcrição em livro próprio da UnDF.

§ 2º A outorga de título de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 143. A escolha de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para órgão colegiado será feita conforme a legislação vigente, as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e as disposições do Estatuto, por meio de eleição que obedeça às seguintes premissas:

I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II - apuração imediatamente após a votação, asseguradas a transparência dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 144. O corpo docente da UnDF será constituído pelos integrantes da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal e pelos tutores do mundo do trabalho da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, nos termos do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:

I - as pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de coordenação, direção, assessoramento, chefia e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º Os integrantes do corpo docente terão sua situação funcional regida e pela Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021, e pelo regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

§ 2º Poderá haver contratação de professor(a) visitante e professor(a) substituto(a) em conformidade com a legislação vigente.

Art. 145. A atuação docente na UnDF será exercida por professores e tutores da educação superior, nos termos da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal.

Art. 146. São competências gerais de professores e tutores da educação superior:

I - formular, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades cujas atribuições abrangem as funções de magistério e as atividades de docência, o desenvolvimento de pesquisas e a promoção de atividades de extensão universitária;

II - executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade, observadas as peculiaridades do cargo determinadas em normas específicas;

III - participar da avaliação institucional, docente e estudantil, conforme disposto no regimento da universidade e respeitada a legislação vigente;

IV - elaborar, desenvolver e revisar periodicamente o material didático-pedagógico e os ambientes inovadores, de modo a fomentar o interesse do corpo discente e o desenvolvimento de habilidades, competências e aprendizagens calcadas em princípios críticos, criativos e construtivos;

V - desenvolver, propor e garantir a vivência de currículo integrado, preferencialmente a partir das metodologias ativas, nos cursos em que atua.

Parágrafo único. As atribuições específicas de professores e tutores serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 147. O regime de trabalho dos docentes concursados se divide em duas categorias:

I - de tempo parcial, com dedicação de 20 horas semanais;

II - de tempo integral, com dedicação de 40 horas semanais.

Parágrafo único. As regras particulares às categorias dos incisos I e II obedecem às disposições da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021.

Art. 148. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UnDF.

Art. 149. Os tutores que desempenham funções no âmbito da Escola Superior de Gestão - ESG e da Escola Superior da Polícia Civil - ESPC, embora não pertençam diretamente ao corpo docente da universidade, atuam como colaboradores da UnDF por meio de acordos de cooperação técnica e de banco de servidores do Governo do Distrito Federal - GDF, a ser credenciado pela UnDF a fim de que se garanta a problematização dos saberes advinda do mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 150. Consideram-se estudantes da UnDF, regulares ou especiais, na forma do Estatuto, os que estejam devidamente matriculados em cursos ou atividades curriculares.

Art. 151. Quando da criação de instância que preveja a participação discente, deve-se garantir uma representação adequada, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A participação representativa dos estudantes em órgãos da universidade deve ocorrer sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 152. Os estudantes da UnDF terão os direitos inerentes à sua condição garantidos, além de diferentes formas de assistência e de estímulos acadêmicos, como acesso à monitoria, à assistência docente, à concessão de bolsas e a outros programas que as instâncias superiores da universidade criarem com o propósito de contribuir com o seu desempenho.

Art. 153. O corpo discente da universidade deverá gozar dos direitos e cumprir com os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral.

Seção I

Da monitoria e da assistência à docência

Art. 154. A monitoria estudantil, voltada aos estudantes de graduação, tem como objetivo:

I - despertar o interesse pela carreira docente e pela pesquisa;

II- assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 155. A assistência ao corpo docente será destinada a proporcionar ao estudante de pós-graduação *stricto sensu* experiências em atividades de docência que permitam desenvolver a didática por meio da interação horizontal com os estudantes, buscando incentivar o protagonismo discente na construção do conhecimento.

Art. 156. As normas reguladoras para concessão das atividades de monitoria e de assistência à docência serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 157. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela UnDF;

III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e das associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento e do Estatuto;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fixados neste Regimento e no Estatuto;

V - comportar-se de acordo com princípios éticos;

VI - respeitar as autoridades universitárias, os servidores, os professores, a comunidade e os demais membros do corpo discente;

VII - zelar pelo patrimônio da UnDF destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

VIII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UnDF.

Seção III

Do regime disciplinar

Art. 158. A ordem disciplinar é condição indispensável à realização dos objetivos da UnDF e deverá ser cumprida com a cooperação ativa dos estudantes, como condição indispensável para o seu êxito pessoal e de toda a comunidade acadêmica.

Art. 159. A não observância dos deveres ensejará a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - desligamento.

Art. 160. Na aplicação das sanções disciplinares, serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso em questão, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 161. Competirá à Pró-Reitoria do respectivo corpo discente constituir comissão específica para analisar a admissibilidade, o mérito e a eventual sanção a ser aplicada aos seus discentes.

Art. 162. Da sanção aplicada caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Do regime domiciliar

Art. 163. O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, será concedido aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, em todas as modalidades, nas seguintes situações:

I - gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado desde que devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação vigente;

II - lactante durante os primeiros 6 (seis) meses de amamentação;

III - portador(a) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por: incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique, por meio de avaliação por profissional habilitado, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos I e III deste artigo serão considerados mediante apresentação de atestado médico, com a indicação do período de afastamento do(a) discente.

Art. 164. Para usufruir do regime de exercícios domiciliares, deve o(a) discente ou representante protocolar requerimento junto à Secretaria Acadêmica Geral.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos, a contar da emissão do atestado médico, anexando o referido atestado, no qual deverá constar a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 167. O(a) discente ou representante legal deverá procurar a Secretaria Acadêmica Geral para receber as atividades e o calendário de realização de avaliações e/ou entrega de trabalhos acadêmicos no prazo estipulado pelo(a) docente da disciplina e/ou módulos interdisciplinares em que estiver matriculado.

Seção V

Do Programa de Assistência Estudantil - PAES

Art. 168. O Programa de Assistência Estudantil - PAES da UnDF tem como objetivo desenvolver ações que permitam o custeio de bolsas, moradia, transporte, alimentação,

saúde, acesso a material didático-científico e cultural, inclusão digital, auxílio-creche, dentre outros serviços relacionados à qualidade de vida de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de mantê-los na instituição até a conclusão de seus estudos e de combater situações de repetência e evasão.

Art. 169. O critério principal para adesão ao PAES consiste na comprovação de renda familiar per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).

Art. 170. A UnDF deve destinar parte de sua previsão e execução orçamentária, obrigatoriamente, à implementação do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 171. O PAES deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela política de humanização proposta para a UnDF por meio da Ouvidoria.

Art. 172. Demais normas para seleção e duração dos benefícios oriundos do programa serão disciplinados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário junto à Ouvidoria, subsequentemente encaminhadas para aprovação do CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOCENTE E DISCENTE

Art. 173. A avaliação institucional da UnDF deve ser pautada nos princípios da diversidade, pluralidade, sustentabilidade e inclusão, bem como priorizar o caráter formativo, articulando todos os processos institucionais de modo que considere:

- I - avaliação interna ou auto avaliação;
- II - avaliação externa;
- III - avaliação dos cursos;
- IV - avaliação dos docentes e discentes.

Art. 174. A avaliação institucional terá como uma de suas diretrizes construir indicadores de qualidade, que possibilitem identificar as potencialidades, fragilidades e necessidades de toda a sua comunidade acadêmica, respeitando os processos avaliativos como uma construção coletiva, tendo como documentos norteadores o Plano de Desenvolvimento

Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e os Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs.

Art. 175. A UnDF terá como parâmetro avaliativo institucional, docente e discente, respeitada a liberdade de cátedra, a perspectiva de avaliação formativa, cujos instrumentos e formatos avaliativos destinados à qualificação dos cursos, práticas pedagógicas, aprendizagens e correlatos deverão estruturar a política de avaliação da instituição, à luz dos seguintes objetivos:

I - estabelecer uma relação horizontal de ensino-aprendizagem, privilegiando o protagonismo estudantil na construção do conhecimento;

II - utilizar metodologias inovadoras, conforme preconizam as diretrizes legais da UnDF e o Plano Distrital de Educação - PDE;

III - desenvolver pensamento crítico que possibilite aos discentes instrumentalizar o conhecimento construído para a sua prática social, tornando-os aptos a corroborar o desenvolvimento de suas regiões;

IV - orientar-se pelos princípios das metodologias ativas;

V - reconhecer a aprendizagem como um processo influenciado por fatores socioemocionais e contextuais;

VI - fomentar nos estudantes e docentes da universidade o processo de feedback, que os assiste no aprimoramento de suas habilidades, competências e incumbências.

Art. 176. As particularidades e o modelo de avaliação docente e discente da UnDF, respeitada a liberdade de cátedra, serão definidas pelas Pró-Reitorias junto à Reitoria, subsequentemente encaminhadas para apreciação do CEPE e do CONSUNI, considerada a legislação nacional de avaliação.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 177. Ao corpo técnico-administrativo competem as seguintes atribuições gerais:

I - relacionadas à permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo técnico-administrativo terão sua situação funcional regida pelo regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Art. 178. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UnDF, cabendo a sua movimentação e o horário de trabalho, nas respectivas áreas, à Reitoria, às Pró-Reitorias e às Coordenações de Centro.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 179. A UnDF terá patrimônio constituído:

I - por terrenos, estrutura física, instalações, edificações e demais bens imóveis destinados exclusivamente à sua utilização;

II - pelos bens e direitos que venha a adquirir, que lhe sejam transferidos ou que sejam por ela devidamente incorporados;

III - pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas por quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, bem como por particulares.

§ 1º Os bens e os direitos da UnDF devem ser utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos e podem para tal fim ser alienados.

§ 2º No caso de extinção da UnDF, seus bens e direitos devem ser incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 180. Os recursos financeiros da UnDF serão provenientes de:

I - dotação consignada na Lei Orçamentária Anual;

II - contribuições, doações, dotações, auxílios e subvenções ou financiamentos realizados ou concedidos por quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, bem como por particulares;

III - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, bem como com particulares;

IV - receitas eventuais a título de retribuição pelo fornecimento de produtos e serviços a terceiros;

V - receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de créditos e juros bancários;

VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei;

VII - receitas decorrentes de seus direitos patrimoniais de propriedade científica e tecnológica;

VIII - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;

IX - recursos do Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF, nos termos do Decreto nº 42.987, de 07 de fevereiro de 2022 e em atendimento à Emenda à Lei Orgânica nº 123, de 17 de novembro de 2021.

X - outras receitas eventualmente auferidas.

Art. 181. O(a) Reitor(a) poderá delegar aos Pró-Reitores e Coordenadores de Centro, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas pré-fixadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. O presente Regimento Geral deverá ser validado *ad referendum* pelo Conselho Universitário, quando instituído.

Art. 183. As resoluções, os editais, as portarias e os demais atos normativos baixados em data anterior à instalação dos órgãos colegiados da UnDF são prerrogativa da Reitoria *Pro Tempore* e continuam em vigor, caso não conflitem com as disposições deste Regimento e demais normas da universidade.

Art. 184. As presentes disposições serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria de que se trate, ainda que tenham sido expedidas em datas anteriores à aprovação deste Regimento Geral, desde que não conflitem com suas disposições.

Art. 185. As questões omissas neste Regimento Geral serão resolvidas pelo Conselho Universitário.

Art. 186. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Simone Pereira Costa Benck
Reitora *Pro Tempore*
Universidade do Distrito Federal - UnDF